

Auto de Penhora e Avaliação

Aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2026, às 14:30 horas, nesta Cidade e Comarca de Assai- Estado do Parana, em cumprimento a determinação contido nos **autos de Cumprimento de Sentença NU 0000794-19.2024.8.16.00477**, figurando como **Exequirente Joice dos Santos Makuta e Executado Edgar Yoshikazu Makuta, e**, em diligências, eu, Técnica Cumpridora de Mandado Judicial, ao final assinado, dirigi-me ao local indicado no mandado, e, efetuei a Penhora do Bem Imóvel do executado, com as seguintes observações:

AREA: "SÍTIO APRÍGIO, ou Secção Agua do Aprigio," – Lote de terras nº 40-A/41, – Parcela 1, da "Gleba Fazenda Cachoeira, situado na localidade da estrada que dá acesso a Secção Alto Alegre (proximidades da Vila Rural, lado direito), com área de 18.2675 hectares ou 7.5485 alqueires paulista, em conformidade com as divisas e confrontações constantes da Matrícula 18.702, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Assai - Paraná."

CONTEXTO: "a área está localizada em uma região de médias e pequenas propriedades rurais a uma distância aproximada de sete quilômetros da cidade de São Sebastião da Amoreira, sendo que, 90% da área é mecanizada com relevo levemente caído, e o restante dos 10% de preservação ambiental, a qual "atualmente se encontra com plantio de soja (arrendamento)."

PESQUISA: As áreas que permitem o cultivo de soja sofreram uma supervalorização e atualmente sua equivalência gira em torno de 2000 mil sacas de soja por alqueire/ terras produtivas.

BENFEITORIAS: "não há. "

Efetuada e **PENHORA**, com estrita obediência às prescrições legais, passei a proceder a **AVALIAÇÃO** do Bem descrito, "no total de 100% (R\$230,000,00, o alqueire)." E, observando as formalidades legais, avalio nos meus termos no valor de R\$ 1.700,000.00 (um milhão, e setecentos mil reais)." Tendo usado como critérios para avaliação, o método comparativo, e, pesquisas junto a imobiliárias das regiões de São S. da Amoreira, Assai, "corretores de imóveis," e também pesquisa junto ao Google." E, para ficar constando, lavrei o presente **AUTO**, que, após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Técnica Cumpridora de Mandado."

E, para ficar constando, lavrei o presente **AUTO**, que, após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Técnica Cumpridora de Mandado.

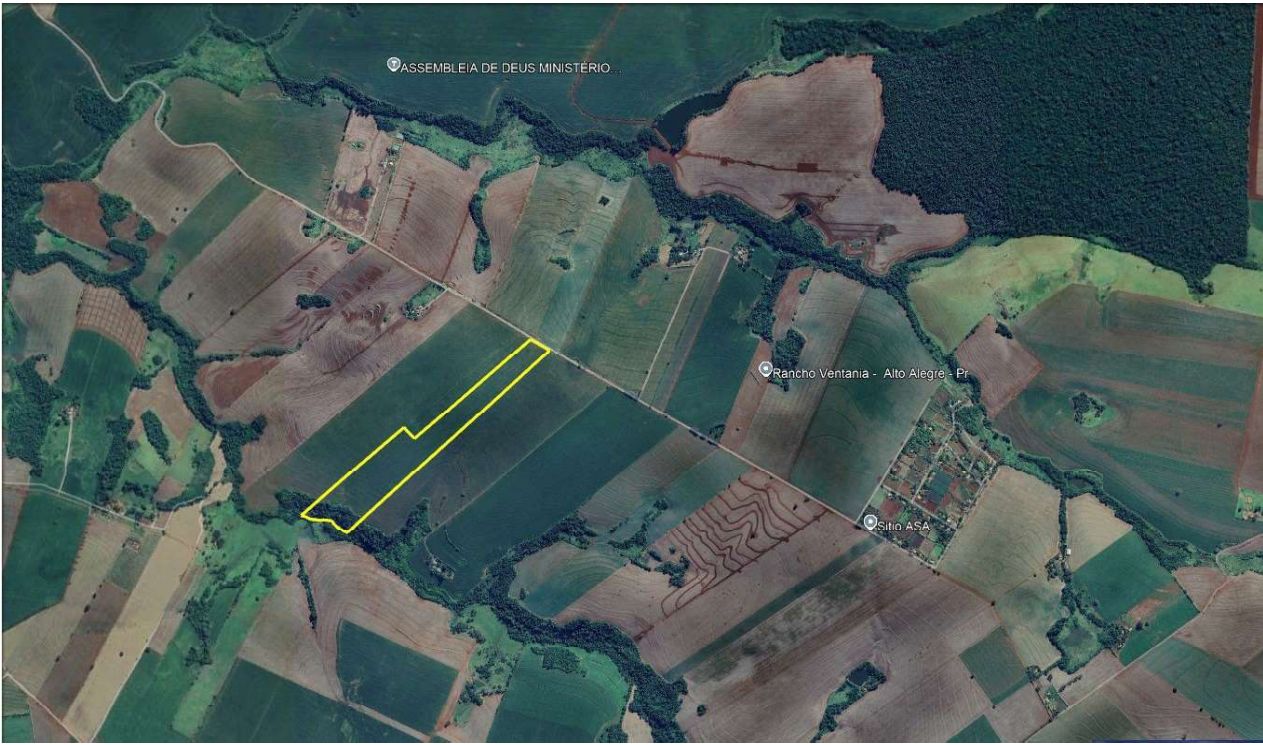
Joana Darques V. Marques Silva

Técnica Cumpridora de Mandado

Mat. 13892 – TJ PR

foto area matricula 18702.jpg (imagem JPEG, 1358 × 794 pixels)

file:///C:/Users/Usuario/Desktop/PASTA%20SCANNER/foto%20ar...



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J53F B5EWX K44RY JM6ND



foto 1.jpg (imagem JPEG, 900 × 1600 pixels) - Redimensionada (59%)

file:///C:/Users/Usuario/Desktop/PASTA%20SCANNER/foto%201.jpg



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVXM QL2WF 7L6JW GUDHA



foto 2.jpg (imagem JPEG, 900 × 1600 pixels) - Redimensionada (59%)

file:///C:/Users/Usuario/Desktop/PASTA%20SCANNER/foto%202.jpg



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JY2Y QUZZM FLPN9 CQ3RR

